Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 54-DE 30 DE NOVEMBRO DE 1948-

PROVE SOBRE A FUNDAÇÃO DE VILAS OPERARIAS NA SEDE DO MUNICIPIO E DA' OUTRAS PROVIDENCIAS.
$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$$

ALDO ARIOLI,Vice-Prefeito Municipal de Erechim,em exercicio. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte Lei:

Artº 1º-A PREFEITURA MUNICIPAL fica autorizada a fundar,na séde do Municipio,VILAS OPERARIAS,destinadas á construçao de casas para operarios.

Artº 2º-As VILAS OPERARIAS serão construidas em terrenos do dominio da Municipalidade,adquiridos por compra,permuta ou desapropriação e a tal fim destinados.

Artº 3º-Os terrenos das VILAS OPERARIAS serão concedidos a trabalhadores em geral,de acôrdo com os seguintes requisitos:

a-Todo o operario que não tiver propriedade terá direito á concessão de um lote,na VILA OPERARIA.

b-Os terrenos terão 17,50 metros de frente por 40 de fundo.

c-Nenhum operario poderá obter mais de um lote urbano,por concessão gratuita.

d-A concessão será feita por meio de ALVARA' de LICENÇA,no qual será incluida a clausula de inalienabilidade.

e-Os terrenos que não forem edificados,dentro de três anos, terão a concessão anulada.

f-A PREFEITURA organizará tipos definidos de plantas para as casas dos operarios,de acôrdo com a familia dos mesmos,para que haja uniformidade nas construções.

g-As edificações terão,no minimo,3,30 metros de distancia da divisa dos terrenos.

h-A clausula de inalienabilidade não impedirá a transferência,para outro operario,do terreno concedido,mediante licença prévia da PREFEITURA MUNICIPAL,obedecidas as exigências desta Lei.

i-O concessionário sómente poderá utilizar a residência para uso proprio,não podendo alugá-la a terceiros.

Artº 4º-Para o deferimento dos pedidos de concessão de terrenos,em VILAS OPERARIAS,serão obedecidos os seguintes requisitos:

a-Residência do requerente,no Municipio,há quatro anos,no minimo.

b-Atestado de efetividade no serviço,por mais de dois anos, firmado pela Emprêsa em que esteja servindo ou em que serviu.

c-Prova de inscrição em Instituto de Assistência Social.

segue

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

CÓPIA

d-Atestado de conduta,fornecido pela DELEGACIA de POLICIA.

Artº 5º-As concessões serão deferidas pelo PREFEITO,que poderá ouvir o PARECER de uma COMISSÃO da qual façam parte dois membros da CLASSE PATRONAL,dois dos EMPREGADOS e um membro do LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,30 DE NOVEMBRO DE 1948

a-ALDO ARIOLI-VICE-PREFEITO,
EM EXERCICIO.

$$$$$$$$$$$$$$$$$$

Confere com o original
Em 24 / 9 / 1957
Pedro M. Weinmann
p. Secretário Executivo